



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº07/2023 -CRM-PA

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ-CRM-PA**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº15.330.178/0001-78, com Sede na Avenida Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Cep: 66.050-160, na Cidade de Belém, Estado do Pará, leva ao conhecimento público, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado pela Portaria CRM-PA nº81/2023 que será realizada Licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**”, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas nas Leis de nº10.520/2002, 8.666/93, e no Decreto Federal de nº3.555/00, e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e que poderá ser examinado no site do Conselho <http://www.cremepa.org.br>.

O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, em conformidade com a legislação citada neste edital, e iniciar-se-á com o credenciamento dos interessados em participar do certame, que se estima em 15 minutos de tolerância, ou a critério da Pregoeira.

1-ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

DATA: 20/12/2023.

HORÁRIO: 14:00 horas

LOCAL: AV. GENERALÍSSIMO DEODORO 223, UMARIZAL, do Edifício Sede do CRM/PA, BELÉM/PA (horário de Belém).

1.1.-DA ULTRATIVIDADE DA LEI Nº8.666/93 E LEI Nº10.520/2002 - As licitações efetuadas com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o art.3º da Lei Complementar nº198, de 28 de junho de 2023, a publicação de edital ou contrato até 30 de dezembro de 2023, seguirá as regras da antiga legislação, inclusive quanto a eventuais prorrogações (Parágrafo Único do art.2º da Portaria SEGES/MGI nº1.769/2023).

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto do Pregão Presencial é a contratação de empresa para fornecimento e com entrega de produtos de materiais de limpeza, descartáveis e expedientes para atendimento das necessidades de consumo da Sede e do Setor Jurídico do CRM-PA, conforme as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2 - Critério de adjudicação do objeto: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.



CRM-PA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal | Fone: (91) 3204-4000
CEP 66050-160 Belém PA | www.cremepa.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

3 – FONTE DE RECURSOS

3.1- . As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da rubrica: nº622.11.33.90.30.008 e 622.11.33.90.30.004 – material de limpeza, descartáveis e expediente.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto do edital.

4.2- A presente licitação não é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos da LC nº 123/06.

4.2.1- Empresas que participarem deste edital, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, será instaurado processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU - Acórdão nº 754/2015 – Plenário) c/c com as sanções previstas neste edital):

a) empresas, reiteradamente, desclassificadas por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas;

b) empresa com pedido de desistência, o que equivale a não manutenção da proposta;

c) empresa com declaração falsa de cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta;

d) empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação;

e) empresa licitante atuando como '**coelho**', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.

4.3- Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

b) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

c) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº8.666/93;

d) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

g) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

h) Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, e declaradas inidôneas e de regularidade fiscal para licitar a qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

i) Empresas impedidas de licitar ou contratar com o CRM/PA;

j) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este CRM/PA (TCU, Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3);

l) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

m) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2).

n) tenham sócio, gerente, acionista majoritário, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que pertença ao quadro funcional do CRM/PA;

o) Que estejam sob intervenção da ANS: Direção Fiscal, Direção Técnica ou Liquidação extrajudicial.

4.5. A inobservância das vedações anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.6. A participação do licitante neste certame importa no conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância das leis, regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5 – DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES)

5.1. Não será admitido o encaminhamento do credenciamento por via postal ou similar, ou por e-mail, sendo recebidos apenas se entregue pessoalmente a Pregoeira até o momento da abertura da sessão da Licitação.

5.1.1. O licitante ou o seu representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame e uma cópia deles.

a. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

5.1.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

a. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

b. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual, exceto quando o proponente se tratar de pessoa física.

5.1.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.2. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar Declaração de que está enquadrada nos termos da Lei Complementar nº123/2006, fora do envelope Habilitação.

a) A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº123/2006.

5.3. O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

6 – DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000 e a Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na data e hora aprezadas, constantes do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto ao Pregoeiro na forma do item 5 e seguintes.

6.3. Até o término do credenciamento, será permitido o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

6.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.

6.5. Os proponentes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 1) e a Documentação de Habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

6.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do licitante do procedimento licitatório.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº1)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

7.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº07/2023
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
LOTE Nº.....
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ/MF DA EMPRESA)
(ENDEREÇO DA EMPRESA)

7.2. A proposta deverá ser apresentada em original, digitada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e dela devem constar:

7.2.1. Papel timbrado da empresa, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, número de telefone, e-mail, CEP, devidamente datada (a data da proposta) com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência e dos respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;

a) a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta; e
b) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”.

7.2.2. especificação(ões) do(s) objeto(s) de forma clara e precisa, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos produtos/serviços ofertados.

7.2.2.1 No preço proposto pela licitante deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos pertinentes, tais como: pessoal, transporte, material, impostos, despesas administrativas, encargos financeiros e seguros, se houver;

7.2.3. Cotação dos preços por lote ofertados com base no “Termo de Referência” (Anexo I, desde que contenha todas as informações ali previstas.

- a)** A licitante deverá indicar os preços unitários e total por item, fixos e irredutíveis;
- b)** Nos valores propostos deverão estar inclusos todas as despesas relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais e fretes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- c)** Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos
- d)** A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

7.2.4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar a partir da entrega do envelope da proposta;

7.2.4.1. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “**Proposta**”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste **CRM/PA**, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo no mínimo.

7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.5. Será vencedora deste Pregão, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

7.6. Pequenos equívocos cometidos por qualquer empresa, que não tragam prejuízos ao certame e que não maculem a possibilidade de execução de futuro contrato, serão sanados na presente Sessão, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, em prol da ampliação da competitividade e proposta mais vantajosa para Administração.

7.7. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

7.8. Da Sessão de Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.9. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

b) Não atendam às exigências deste Edital.

c) Apresentarem valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, observado o art.48 da lei n.8.666/93.

d) Apresentar valor superior a 10% da proposta de menor preço e/ou estiver fora das 3 (três) melhores propostas.

8 – DO JULGAMENTO DAS PORPOSTAS

8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e prazos máximos para o fornecimento, definidos neste edital e em seus anexos.

8.2. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8.3. Será proclamado classificado e ainda concorrente no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, e, em seguida, os proponentes detentores das propostas com preços até 10% superior à de menor preço, ou ainda, as 03 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei nº 10.520/2002, para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- 8.4.** Caso 02(duas) ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.5.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.6.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 8.7.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.
- 8.8.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.9.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.10.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de **lances verbais**, a classificação final far-se-á pela **ordem crescente dos preços**.
- 8.10.1.** Será considerada como mais vantajosa para o **CRM-PA** a proposta da **licitante** que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
- 8.10.** Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.11.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço;
- 8.12.** Poderá ainda ocorrer negociação:
- I - Se o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela **Administração** do CRM/PA ou ainda se a empresa puder abaixar o valor menor do que o de mercado;
- II- Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de **menor preço por lote**;
- III- Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço por lote**;
- IV- Se a licitante detentora do menor preço desatender as exigências habilitatórias.
- a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens III e IV**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da **licitante** que tiver formulado a **proposta**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste **edital**;
- b) Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.
- 8.13.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por **Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP** e houver proposta apresentada por **ME** ou **EPP** até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº123/2006.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

8.13.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A **Microempresa-ME** ou a **Empresa de Pequeno Porte-EPP** mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

b) Não sendo vencedora a **ME** ou **EPP** mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais **ME's** ou **EPP's** remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.13.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME's** e **EPP's** que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

8.14. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.15. Verificado que a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** atende às exigências fixadas neste **Edital** quanto à "proposta" e à "habilitação", será a respectiva **licitante** declarada **vencedora observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.**

8.16. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

8.16.1 Para efeito de **adjudicação**, a empresa vencedora obriga-se, a fornecer, no prazo de **24(vinte e quatro) horas** da data da reunião de abertura das propostas, a **PLANILHA DE READEQUAÇÃO DE PREÇOS** adequada aos novos valores unitários e totais resultantes dos lances finais, sob pena de aplicabilidade das sanções previstas neste edital.

8.16.2 A planilha, – Proposta de Preços, deverá ser encaminhada à Equipe de Apoio do CRM/PA, Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal Belém/PA, CEP: 66.050-160.

8.17. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **PREGOEIRO** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.18. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

8.19. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por lote, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o menor preço por lote. **LANCE MÍNIMO: R\$200,00**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

8.20. Não será permitido uso de quaisquer meios de comunicação eletrônicos (aparelhos celulares, rádios, palm top, internet e similares) para realização de consultas quanto aos lances a serem ofertados, evitando assim a extensão desnecessária ao procedimento licitatório.

9 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

9.1. Com vista à habilitação na presente licitação, as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº07/2023
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ/MF DA EMPRESA)
(ENDEREÇO DA EMPRESA)**

9.2. O Envelope nº2 deverá, sob pena de inabilitação, conter toda a “Documentação” a seguir relacionada:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia autêntica de um documento de identificação com foto do(s) proprietário(s) da empresa;
- f) Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu objeto social (contrato social de constituição ou em suas alterações ou contrato social consolidado em vigor ou registro comercial em vigor para firmas individuais), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

II - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação;
- b) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa dos tributos Federais e Dívida Ativa da União e quanto às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Receita Federal





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

do Brasil (ou de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, vigente a partir do dia 02 de outubro de 2014), expedida via internet ou documento equivalente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em plena validade, expedida via internet ou documento equivalente;

d) Prova de regularidade relativa Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida via internet ou documento equivalente, em plena validade;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida via internet ou documento equivalente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei: CRF do FGTS, expedida via internet ou documento equivalente;

g)) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (TST), mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida via internet ou documento equivalente;

h) Certidão Simplificada da Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante, expedida via internet ou documento equivalente; e

i) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

j) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

j.1) A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação da ME/EPP, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão Judicial Cível Negativa da sede da pessoa jurídica, em ambos os casos as certidões devem ser emitidas nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação quando o prazo de sua validade não estiver definido ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

a.1.) Nas hipóteses em que a Certidão de recuperação judicial e extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente ao Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em pleno vigor.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando se o exigido na alínea “b” do inciso III do subitem 9.2 deste edital;

d) a exigência consubstanciada na letra “b” também se aplica às licitantes que optam pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“Lucro Presumido” ou “microempresa”).

IV – HABILITAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado – comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Esta comprovação será feita com a apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica**, compatível (eis) com o objeto desta licitação (serviço similar) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito público ou privado.

V- DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS NO ENVELOPE Nº2

a) Declaração da empresa licitante sobre a **Inexistência de fato impeditivo de habilitação**, conforme o seguinte modelo:

<p>PREGÃO PRESENCIAL Nº0..../20.....- CRM/PA</p> <p>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE</p> <p>A empresa....., inscrita no CNPJ sob o número, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p>Local _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do representante legal da licitante</p>
--

b) Declaração da licitante do cumprimento do disposto do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (Lei nº 9.854/99)**, conforme o seguinte modelo:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº0..../20.....- CRM/PA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII.

Local ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da licitante

c) Declaração de que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação**, conforme o seguinte modelo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº0...../20.....- CRM/PA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do art.4º, inciso VII da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002.

Local ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da licitante

d) Declaração de que **fornecerá o material do Lote I, II e/ou III**, conforme o seguinte modelo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº0...../20.....- CRM/PA

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DO LOTE

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., fornecerá o lotedo Pregão Presencial nº0.../20..... CRM-PA.

Local ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO:

a) Todos os atestados deverão ser apresentados em originais ou em cópias autenticadas;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

b) O(s) atestado(s) deve(m), obrigatoriamente, ser emitido(s) por cliente final, e conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), “e-mail” ou qualquer outro meio com o qual o CRM/PA possa valer-se para manter contato, se necessário.

c) O CRM/PA se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s) referido(s) na alínea “a” do item III.

d) somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei de Licitações.

e) Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CRM/PA, e neles deverão constar no mínimo as informações contidas nos modelos e as exigidas neste edital.

f) O Pregoeiro, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº2119, de 06/12/2022, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

g) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua português efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizações ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

9.3. Os documentos tributários apresentados deverão estar na vigência do prazo de validade, sendo que aqueles que não possuem prazo de validade serão considerados válidos desde que emitidos no máximo 180 dias (Decreto nº84.702/80), contados da publicação do aviso do presente edital em órgão da imprensa oficial. Os demais documentos sem prazo de validade serão válidos desde que emitido no máximo 90 (noventa) dias, contados da publicação do aviso do presente edital em órgão da imprensa oficial.

9.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por autenticação do Pregoeiro ou servidor do CRM/PA ou publicados em órgãos da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade pela pregoeira ou sua equipe de apoio mediante acesso ao site do Órgão que os expediu.

9.4.1. Em hipótese alguma será aceito, para fins de Habilitação, qualquer documento emitido mediante cópia simples, ou seja, que não apresente o carimbo de “confere com o original” emitido pelo Pregoeiro ou servidor do CRM/PA, ou que não apresente autenticação realizada em cartório.

9.5. O envelope de Habilitação que não for aberto durante a licitação deverá ser retirado junto ao Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

9.6. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

9.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal, desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

9.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7. Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.8.1 no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,

9.8.2 em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes

10 – DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

10.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão do pregão**, a Pregoeira, no endereço eletrônico: licitacao@cremepa.org.br, devendo ser informado no campo "Assunto", a modalidade e o número da licitação e o lote (**Pregão Presencial nº06/2023, Lote**), observado o horário de funcionamento do CRM/PA. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (91) 3204-4022/4033. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site do CRM/PA, na página do referido pregão a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.cremepa.org.br.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

10.2. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

10.2.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas financeira e habilitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

a) A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Pregoeira, pelo e-mail: licitacao@cremepa.org.br, nos seguintes horários: **de 8hs às 17hs**.

b) As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social, e encaminhada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

c) As impugnações enviadas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

10.2.2. Caberá a Pregoeira, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

10.2.3. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

10.2.4. Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação, e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

10.2.5. A Decisão encontrar-se-á disponibilizada às empresas interessadas através do site oficial deste CRM/PA.

10.2.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas. ou seja, no caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

10.2.7. Não serão reconhecidos os questionamentos/esclarecimentos ou impugnações interpostos por meio postal ou similar, ou protocoladas e vencidos os respectivos prazos legais.

10.2.8. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.2.9. Havendo feriado no dia da sessão que impeça a realização da Licitação, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Os interessados poderão recorrer do resultado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no **prazo de até 03 (três) dias úteis** contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizados vistas ao seu processo junto à Equipe de Apoio.

11.2. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões, também, **em 03 dias úteis**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

11.3 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas por meio eletrônico: licitacao@cremepa.org.br.

11.4. o recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

11.5. Os recursos serão recebidos pela Pregoeira, ficando estabelecido o prazo de **03(três) dias uteis** para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir informando a autoridade Superior do CRM/PA, que terá até **03 dias uteis** para análise e decisão,

11.5.1. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

11.6. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos.

11.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

11.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos legais e ainda subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante;

11.9. O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.10. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados – Sala da Assessoria Jurídica – Setor Jurídico do CRM-PA, AV. GENERALÍSSIMO DEODORO 253, UMARIZAL, em Belém/PA, no horário das 09:00 às 16:30 horas.

11.11. O **recurso** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará **PELO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** o objeto da licitação ao licitante vencedor ou licitantes vencedoras, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do CRM/PA, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

12.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso o Pregoeiro não tenha se retratado de sua decisão, o Presidente do CRM/PA adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Caberá ao CRM-PA(CONTRATANTE):

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da licitante vencedora;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- b) Comunicar a licitante vencedora, quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços;
- c) Providenciar as publicações oficiais pertinentes na Imprensa Nacional.

13.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Atender às especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I)** e na sua proposta, às quais a licitante ficou vinculada, prestando os serviços adjudicados nos prazos determinados pelo CRM/PA;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e deste Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas nestes, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais;
- c) Assumir por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do Pregão, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste edital;
- d) A licitante ficará obrigada e responsável pelo que se segue:
- e) Em havendo **cisão, incorporação ou fusão** da futura empresa a ser contratada, aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionado à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CRM/PA;
- g) Comunicar por escrito à Administração do CRM/PA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação deste pregão;
- i) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRM/PA, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CRM/PA;
- j) Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
 - j.1) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRM/PA;
 - j.2) É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
 - j.3) A Contratada deverá manter as condições habilitárias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais, são de natureza **“sine qua non”** para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

14 – DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados, os casos devidamente justificados e





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o CRM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2 Pelo atraso no fornecimento em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado no processo licitatório, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido este prazo, a critério da CONTRATANTE.

14.3. A multa a que alude o item II não impede que o CRM/PA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

14.4 Em qualquer caso de descumprimento a norma prevista no edital ou pela inexecução total ou parcial do contrato o CRM/PA poderá, garantida a prévia ao infrator, independentemente das sanções já previstas nos itens anteriores.

14.5. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

III -Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, e as multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.8. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa da União, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

14.9. A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

14.10. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do CRM/PA, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da intimação da empresa apenada, mediante guia de recolhimento oficial. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, sem que isso caiba à licitante direito a indenização, seja a que título for; devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16 – DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração do CRM/PA, convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do Instrumento contratual ou retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O prazo para assinatura do contrato ou retirada na Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CRM/PA.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

16.3. É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

16.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte de o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16.5 O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com base no que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

16.6. A Presidente do CRM/PA poderá, antes da assinatura do Contrato, desclassificar Licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica ou regularidade fiscal.

17 – DA GARANTIA

17.1. A licitante vencedora é obrigada a exibir prestação de garantia para a assinatura do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, em uma das modalidades:

- **CAUÇÃO** – em dinheiro, a ser depositado na conta do CRM/PA no Banco [NOME DO BANCO].

- **SEGURO GARANTIA.**

- **FIANÇA BANCÁRIA** – realizada mediante entrega neste [NOME DO LOCAL], de Carta de Fiança, fornecida por Estabelecimento Bancário, tornando-o solidário com o contrato até o limite da responsabilidade contratual.

17.2. Havendo alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada, observando-se as ressalvas previstas em Lei.

17.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após execução do contrato, como prevê o §4º do artigo 56 da Lei de Licitações, consolidada pelo artigo 3º da Lei nº 8.883/94.

18 – DA RESCISÃO

18.1. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos da Lei Federal nº8.666/93, quando for positivado:

a) Inobservância de qualquer cláusula do Pregão.

b) Cumprimento irregular de qualquer cláusula do Pregão.

c) Atraso para o início da prestação dos serviços.

d) Subcontratação total ou parcial do objeto da licitação, bem como cessão ou transferência a terceiros.

e) A Decretação de Falência ou Pedido de Concordata ou a situação de insolvência Civil.

f) Dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado, conforme o caso.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

g) Razões de interesse público, regularmente explicitados, notificado o Contratado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

18.2. A rescisão e suas consequências observarão os parâmetros definidos na Lei nº 8.666/93, consolidada pelo artigo 3º da Lei nº 8.883/94.

19 – DAS AMOSTRAS

19.1. O licitante vencedor deverá apresentar 01 (uma) amostra dos produtos cotados para fins de análise e controle de qualidade e eficácia, sem ônus para o CRM-PA, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do certame licitatório sob pena de desclassificação.

19.2. Caso haja a desclassificação do primeiro colocado nos termos do item 19.1 será convocado para apresentação das amostras o segundo colocado do processo licitatório.

19.3. A entrega das amostras será agendada e recebida junto ao Assessor Operacional do CRM-PA;

20 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

20.1. Caberá ao fiscal do contrato designado pelo CRM/PA o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação delas.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. A inobservância de qualquer das presentes condições, implicará em desclassificação da proposta, podendo a Pregoeira, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais, desde que sanáveis no prazo que for fixado;

21.2. Será o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, único competente para dirimir controvérsias oriundas deste ou qualquer outro ato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiado ou de eleição que tenha ou venha a ter;

21.3. O Edital estará disponibilizado gratuitamente no site do CRM-PA: <http://www.cremepa.org.br> – aba Jurídico -Portal de Licitações.

21.4. Constituem parte integrante deste Edital os Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LOTES I, II E III

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Belém(PA), 06 de dezembro de 2023.

.....
Dra. Tereza Cristina de Brito Azevedo
Presidente do CRM-PA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2023-CRM-PA TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e com entrega de produtos de materiais de limpeza, descartáveis e expedientes para atendimento das necessidades de consumo da Sede e do Setor Jurídico do CRM-PA, conforme quantidades, especificações, descritas nos **Lotes I, II e III - QUADRO SINTÉTICO DO OBJETO** parte integrante deste termo de referência.

2 – JUSTIFICATIVA

O pregão tem por finalidade atender as necessidades, com material de limpeza, descartáveis e expedientes, suficientes e adequados às atividades diárias realizadas pelo CRM/PA.

2.1. Faz-se necessária a aquisição dos materiais e produtos de limpeza e higienização para a reposição de estoque do Almoxarifado do CRM-PA, visando atender a demanda de utilização para a execução dos serviços de limpeza dos departamentos, gabinetes, recepção, plenário, auditório, áreas comuns internas e externas deste Conselho.

2.2. As quantidades foram estimadas com base na demanda de materiais, considerando-se as informações de consumo anterior e o saldo remanescente, conforme relatórios extraídos do sistema de controle de materiais.

2.3. Os quantitativos estipulados são para suprir as demandas deste Conselho, repondo o estoque até o término do exercício de 2024, e os primeiros meses do exercício de 2025.

2.4. Salienta-se que o prédio da sede do CRM-PA passou por um período de reforma, o que suscitou em um maior consumo de produtos de limpeza, tendo em vista que toda obra produz sujeira e pó, por isso requer adaptações necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

2.5. Lembrando ainda, que mesmo com a redução de casos graves e hospitalizações relacionadas a pandemia de COVID-19, segue-se todos os protocolos sanitários necessários para o combate da mesma, e por essa razão, ainda se faz necessário intensificar as ações de limpeza de todo os prédios – Sede e Setor Jurídico do CRM-PA.

2.6. Assim, as várias medidas adotadas para contenção da propagação da COVID-19 no âmbito do CRM-PA acabaram por aumentar o consumo de vários produtos e materiais de limpeza/higienização.

3. FORMA DE AQUISIÇÃO

3.1. As aquisições dos materiais serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência do CRM/PA mediante a emissão de **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

3.2. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, expedida pelo CRM/PA nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

3.3. Os quantitativos propostos poderão ser executados no todo ou em parte conforme a necessidade gerenciada pelo CRM/PA.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

4. RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os materiais serão recebidos pelo CRM/PA.

a) após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante assinado pelas partes.

b) No caso da entrega ser efetivada por terceiros - transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima. No entanto, um representante da empresa fornecedora deverá estar presente para os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

4.2. O prazo de entrega do objeto será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO.

4.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, no CRM/PA, localizado na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas.

5 – DO VALOR ESTIMADO POR LOTE

5.1. De acordo com o art.3º, item III da Lei nº10.520/2002, temos que para o mapa de preços foram pegos orçamentos de empresas da região, e após o valor da média, optou-se pelo menor preço para estabelecimento do preço máximo por lote, conforme a seguir:

a) O VALOR GLOBAL estimado do LOTE I -MATERIAL DE LIMPEZA é de R\$21.868,89(vinte e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais, e oitenta e nove centavos)

b) O VALOR GLOBAL estimado do LOTE II -MATERIAL DESCARTÁVEL é de R\$29.235,98(vinte e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais, e noventa e oito centavos)

c) O VALOR GLOBAL estimado do LOTE III – MATERIAL DE EXPEDIENTE é de R\$51.408,66(cinquenta e um mil, quatrocentos e oito reais, e sessenta e seis centavos)

6- GARANTIA E VALIDADE

6.1- Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo dentro dos períodos estipulados pelo Código de Defesa do Consumidor.

7- VIGÊNCIA

7.1- Os contratos decorrentes desta licitação terão vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação por período igual, inferior ou superior, mediante termo aditivo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

8- FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1- O CRM-PA determina que o funcionário Sr. ALMIR OLIVEIRA FERREIRA será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) fornecer o material conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, caso em que as propostas deverão conter especificações detalhadas dos produtos oferecidos, mencionando marca, modelo, dimensões, composição e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação.
- b) O proponente (fornecedor) deverá disponibilizar a entrega parcelada (se necessário) dos produtos no almoxarifado conforme a demanda do CRM-PA.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- CRM-PA

- a) Providenciar local adequado para instalação dos materiais;
- b) Fiscalizar e inspecionar o material, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- c) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.
- d) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- e) É facultado ao CRM-PA rejeitar o contrato, no todo ou em parte, desde que o material fornecido esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

11- DAS AMOSTRAS

11.1. O licitante vencedor deverá apresentar 01 (uma) amostra dos produtos cotados para fins de análise e controle de qualidade e eficácia, sem ônus para o CRM-PA, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do certame licitatório sob pena de desclassificação.

11.2. Caso haja a desclassificação do primeiro colocado nos termos do item 11.1 será convocado para apresentação das amostras o segundo colocado do processo licitatório.

11.3. A entrega das amostras será agendada e recebida junto ao Assessor Operacional do CRM-PA;

12- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

12.1. Ante o exposto segue a descrição detalhada dos LOTES E ITENS com suas respectivas unidades de medidas e quantidades deles.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

LOTE I – MATERIAL DE LIMPEZA						
Item	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade	VI unitário	VI. total
01	Água Sanitária 1000 ml	soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (máximo de 6 meses). Produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante. Pode ter ação como alvejante e de desinfetante de uso geral	unidade	276 unid.		
02	Álcool líquido 1000 ml	Álcool, etílico, hidratado, 92,8º INPM, líquido. Frasco com 1000 ml	unidade	166 unid.		
03	Álcool em gel 500g	Álcool em gel 70% anti-séptico, higienizador de mãos instantâneo, c/hidratante e aloe vera	unidade	200 unid.		
04	Aromatizante ambiental de 360 ml	Aromatizante ambiental, aerossol, com composição mínima de: - quaternário de amônio: 0,07%; - solubilizantes; - coadjuvantes; - perfume; - butano/propano; - volume: mínimo 99% do declarado na embalagem ou rotulo; em embalagem com 360 ml de produto (tipo bom ar ou similar de mesma qualidade ou qualidade superior)	unidade	166 unid.		
05	Desinfetante líquido para limpeza 05 litros	Desinfetante super concentrado para desinfecção e	unidade	70 unid.		





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

		<p>aromatização de ambientes. Isento de partículas insolúveis ou materiais precitados. Contendo externamente prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, registro ou notificação no ministério da saúde, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento; advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes. . Prazo de validade de no mínimo 18 meses, a partir da entrega no CRM.</p>				
06	Limpa vidros 500 ml	<p>Limpa vidros. Material para limpeza de vidros, à base de água, álcool, solvente, fragrância, princípios ativos. Embalagem plástica, com bico dosador, com 500ml. Informações de lote, data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade de no mínimo 18 meses, a partir da entrega no CRM.</p>	unidade	15 unid.		
07	Limpa Alumínio 500ml	<p>Limpa Alumínio, frasco plástico de 500ml, para uso direto, composição: tensoativo aniônico, biodegradável, ácido sulfônico,</p>	unidade	12 unid.		





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

		corante e água. Embalagem contendo informações sobre o produto. Prazo de validade de no mínimo 18 meses, a partir da entrega no CRM.				
08	Desentupidor em pó de pia e ralos 300g ou similar ao Diabo Verde	Desentupidor em pó de ralos e pias de qualidade.	unidade	12 unid.		
09	Inseticida	Inseticida aerosol frasco com 300ml. Composição: ingrediente ativo, solvente, antioxidante emulsificante, veículo e propelente. No rótulo, informações do produto, fabricante e registro ou notificação na ANVISA.	unidade	60 unid.		
10	Pedra Sanitária 35 gr	Pedra sanitária com ação aromatizante de ambientes para uso domiciliar, acondicionada individualmente em sachê de 35gr, com suporte plástico. Composição: Paradiclorobenzeno, fragrância e corante, podendo conter: C1 67405, C1 45170, C1113. Deverá conter na embalagem dados de identificação do fabricante, composição, precauções, primeiros socorros, modo de usar, data de fabricação, número do lote e validade	unidade	830 unid.		
11	Lustra Moveis 200 ml	Lustra móveis acondicionado em frasco plástico de 200ml. Constando as	unidade	12 unid.		





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

		<p>seguintes informações no rótulo: modo de usar, precauções e cuidados e o número do telefone do Centro de Assistência Toxicológica.</p> <p>Composição química: Polímero Acrílico, Cera de carnaúba, Agente de Polímero, Emulsificante, Nonilfenol Etoxilado, Atenuador de espuma, Fragrância, Sequestrante, Alcalinizante, Conservante e Veículo.</p>				
12	Vaselina500ml	VASELINA líquida p/ limpeza.	unidade	06 unid.		
13	Refil de tela	odorificador sanitário tipo tela odorizada para mictório	unidade	276 unid.		
14	Sabão em Barra - 1kg,	Sabão em Barra Neutro, Coco ou Azul.	unidade	42 unidades		
15	Sabão em Pó – 500g.	sabão em pó, multiuso, alvejante e desinfetante, embalagem em caixa de papelão com 500g contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	caixa	166 unid.		
16	Detergente p/lavar louça 500 ml.	<p>Detergente líquido neutro para louça, em frasco plástico de 500 ml.</p> <p>Composição: Tensoativos aniônicos, glicerina coadjuvante, sequestrante, conservante, 5-cloro-2-metil isotiazolinona 3, derivados de isotiazolinonas, espessante, corante,</p>	caixa	166 unid.		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

		perfume, água e veículo. Componente Deverá constar no rótulo dados de identificação do fabricante, instruções de uso, e telefone do SAC.				
17	Veja multiuso e 500 ml ou similar.	limpador instantâneo desengordurante, composição: lcalinizante, emulsificante, coadjuvante, solubilizante, perfume e água, princípio ativo: dodecil benzeno, sulfonato sódio linear e biodegradável.	unidade	166 unid.		
18	Limpa Inox 500 ml.	Limpa INOX, frasco plástico de 500ml, para uso direto, composição: óleo mineral, monoetanolamina, butano como propolente). Embalagem contendo informações sobre o produto.	unidade	12 unid.		
19	Limpeza de manchas, ação germicida 500 ml. ou Produto similar ao Desinfetante Pato	Limpa banheiros, pias, frasco plástico de 500ml..	unidade	82 unid.		
20	Multiuso Cremoso para limpeza 300ml similar ao multiuso Sapolio.	Limpa azulejos, pisos e louças sanitárias.	unidade	55 unid.		
21	Anti mofo180gr	Desumidificador de ambiente que elimina a umidade, evitando a formação de mofo e fungos	unidade	330 unid.		
VALOR GLOBAL = R\$						





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

LOTE II – MATERIAL DESCARTÁVEL						
Item	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade	VI unitário	VI. total
01	Copo Descartável 150 ml ou 180 ml.	Copo descartável para água em poliestireno branco ou translúcido, capacidade de 180 ml, pesando 2,2g cada copo, medindo aproximadamente 7cm de diâmetro da boca, 4,2cm de diâmetro do fundo e 7,5cm de altura. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de forma a garantir higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade em conformidade com a NBR 14865 e NBR 13230 da ABN	01 caix a com 2.500 unid.	55 cx.		
02	Copo Descartável 50 ml.	Copo descartável para café em poliestireno branco ou translúcido. Capacidade de 50ml, pesando 0,75 g cada copo; medindo aproximadamente 5 cm de diâmetro da boca; 3,2 cm de diâmetro	01 caixa – com 5000 unid.	02 cx		





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

		<p>do fundo e 4 cm de altura. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme fabricante, de forma a garantir higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade em conformidade c/ a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.</p>				
03	Espanador de Teto	Espanador para remoção/dispersão do pó.	unidade	10 unid.		
04	Vassoura De Pelo.	VASSOURA de PELO, tamanho mínimo de 27x5cm; cabo com rosca para fixação.	unidade	03 unid.		
05	Vassoura De Piassava	VASSOURA de PIAÇAVA NATURAL, tamanho mínimo: 22x4cm, cabo de rosca p/ fixação. Não será aceito piaçava com cerdas de plástico	unidade	50 unid.		
06	Vassoura De Nylon	Vassoura com corpo revestido em plástico rígido com extremidade rosqueada e cerdas em nylon medindo de 26 a 30 cm de	unidade	72 unid.		





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

		comprimento x 4,5a 5 cm de largura. Cabo em madeira com 140 cm de altura.				
07	Rodo pequeno	RODO de madeira pequeno c/ 2 borrachas e cabo c/ rosca p/ fixação, tamanho: entre 30cm e 50cm..	unidade	10 unid.		
08	Rodo Grande	RODO de madeira grande c/ 2 borrachas e cabo c/ rosca p/ fixação; tamanho: entre 60cm e 80cm.	unidade	05 unid.		
09	Saco p/lixo 15 litros.	Saco plástico para acondicionamento de resíduos comum, saco resistente de cor preta, Confeccionado de polietileno de baixa densidade, tamanho de 39 cm x 58 cm, capacidade volumétrica de 15 litros, tipo (A) domiciliar, embalados em pacotes com 100 unidades devidamente identificados através de IMPRESSÃO do fabricante, os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191.	unidade	400 pacotes com 20 unid. cada		
10	Saco p/lixo 100 litros.	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, saco resistente de cor preta, confeccionado de polietileno de baixa densidade, tamanho aproximado de 75cm largura x 105cm altura, capacidade 100	unidade	56 pacotes com 05 unid. cada		





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

		litros, embalados em pacotes com 100 unidades devidamente identificados através de IMPRESSÃO do fabricante, os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191				
11	Saco p/lixo 200 litros.	Saco plástico para acondicionamento de resíduos comum, saco resistente de cor preta, confeccionado de polietileno de baixa densidade, tamanho aproximado de 100 cm de largura x 115cm de altura, capacidade de 200 litros, embalados em pacotes com 100 unidades devidamente identificados através de IMPRESSÃO do fabricante, os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191.	unidade	900 pacotes com 05 unid. cada		
12	Papel higiênico em rolo	Papel higiênico branco, em rolo medindo 10 cm de largura x 30 mts de comprimento, Folha Simples, produto absorvente, fabricado com fibras naturais virgens, 100% celulose (não reciclado) expresso na embalagem, gofrado, com alvura superior a 82,8% conforme ABNT NBR NM-ISSO 2470, pintas inferior a 17	fardos	30 fardos com 64 unid. Cada fardo.		





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

		<p>mm²/m² conforme NBR 8259:2002 e conforme NBR 15134:2007 Índice de maciez 10,7 n.m/g e tempo de Absorção 4,3.</p> <p>Produto acondicionado em pacote contendo 4 rolos cada, e fardo com 64. Os pacotes deveram constar informações do fabricante, marca, especificações do produto, bem como a sua composição, as mesmas devem estar impressa na forma legível, não sendo aceito quaisquer tipo de etiqueta que possa vir a constar na mesma.</p>				
13	Pá p/lixo cabo longo	<p>Pá para lixo, com base plástica, dimensões aproximadas, largura 24 cm x comprimento 22cm x altura 8,5cm, com cabo de madeira pinnus medindo 1 mt. Deverá constar no produto etiqueta com dados de identificação fabricante e marca.</p>	unidade	10 unid.		
14	Pano de chão	<p>Pano confeccionado em tecido de 100% algodão, alvejado uniformemente, tamanho aproximado 75 x 45 cm, costurado/fechado tipo saco, esterilizado e livre de qualquer tipo de impureza e contaminação.</p>	unidade	80 unid.		
15	Flanelasmédias	<p>Flanela para limpeza, confeccionado em pano de 100% algodão flanelado, na</p>	unidade	100 unid.		





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

		cor laranja, nas medidas aproximadas de 40 x 60 cm.				
16	Esonja	Esponja dupla face multiuso compostade espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivos, medidas 110mm x 75mm x 23mm, embalada em pacote plástico contendo 3 unidades, gravado na embalagem informações sobre o produto.	unidade	340 unid.		
17	Palha aço	palha de aço para louça pacote com 08 unidades, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, data de fabricação e validade, condicionada	Pct.	12 pct.		
18	Escova sanitária com base	Escova com corpo em polipropileno, na cor branca, nas imensões: 38 cm de altura do cabo x 11cm base da bola x 9cm profundidade da bola, com a base.	unidade	28 unid		
19	Luvras de borracha (látex) p/mãos CANO LONGO	Luva de látex 100% natural, forrada com flocos de algodão, com palma da mão antiderrapante, punho longo de aproximadamente 15 cm, espessura 0,40mm com certificado de aprovação do ministério do trabalho expresso na embalagem, na cor amarela, tamanhos pequeno, médio e grande, embalada individualmente por	par	50 pares		





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

		pares em saco plástico contendo informações sobre o produto e fabricante.				
20	Luvas de plástico p/mãos	Luva plástica transparente descartável, tamanho único. Atóxica	par	30 pares		
21	Papel Toalha Interfolha	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. 1.000 Folhas Medidas: 20cm de largura x 20cm de comprimento Contém: 2 dobras Gramatura por folha: 20 gramas.	Unidade	414 pct		
22	Touca Descartável Sanfonada	Touca Descartável Sanfonada de plástico ou TNT.	unidade	100 unid.		
23	Mascara	Máscara cirúrgica, tipo não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação com elástico, características adicionais clip nasal embutido, hipoalergênica, cor branca, tipo uso descartável	unidade	100 unid		
24	Balde Plástico 15 litros.	balde plástico não reciclado fabricado em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com parede e fundos reforçados capacidade de 15 litros.	unidade	06 unid.		
25	Bacia plástica 20 litros	bacia plástica, não reciclado fabricado em material virgem de primeira qualidade, reforçada, 228x546mm, capacidade de 20 litros	unidade	02 unid.		
26	Refil de mop autotorção	Rodo 100% algodão sistema de auto torção para escoamento da água. Cabo em inox: Telescópico 127 cm	unidade	18 unid.		





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

27	Borrifador	borrifador para álcool, para para aproximadamente 500 ml.	unidade	40 unid.		
28	Desentupido de pia	Base borracha e cabo de borracha para limpeza de pias..	unidade	05 unid.		
29	Dispenser de Papel toalha	Base de plástico com medidas 25,5 cm Largura x 28,5 cm de Altura	Unidade	12 Unid.		
30	Dispenser de Sabonete Líquido.	Base de plástico com medidas 14,5 cm Largura x 24 cm de altura	Unidade	12 Unid.		
VALOR GLOBAL = R\$						

LOTE III – MATERIAL DE EXPEDIENTE						
Item	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade	VI unitário	VI. total
01	cola branca de 40gr.	72 qt.	cx.	cola branca de 40gr.		
02	cola branca de 90gr	24 qt.	cx.	cola branca de 90gr		
03	bandeja p/doc. dupla acrílico	03 qt	Unid.			
04	bandeja p/doc. tripla acrílico	03 qt.	unid.	bandeja p/doc. tripla acrílico		
05	pincel permanente atômico azul	12 qt.	unid.	pincel permanente atômico azul		
06	pincel permanente atômico vermelho	06 qt.	unid.	pincel permanente atômico vermelho		
07	pincel permanente atômico preto	12 qt.	unid.	pincel permanente atômico preto		
08	molha dedo 12 grs.	12	unid.	molha dedo 12 grs.		
09	CD-R 80 min/700MB printable s/envelope com capa	400	unid.	CD-R 80 min/700MB printable s/envelope com capa		
10	DVD R 4.7 GB printable s/envelope com capa	200	unid.	DVD R 4.7 GB printable s/envelope com capa		
11	perfurador papel metal 40fls.	06	unid.	perfurador papel metal 40fls.		
12	livro protocolo c/100fls.	08	pc	livro protocolo c/100fls.		
13	caderno capa dura 100 fls. pequeno	12	unid.	caderno capa dura 100 fls. pequeno		
14	almofadap/carimbo azul nº03	06	unid.	almofadap/carimbo azul nº03		
15	etiqueta laser A4 210x297 mm c/100 fls.	06	cx	etiqueta laser A4 210x297 mm c/100 fls.		
16	etiqueta 50.8x101.6	04	cx	etiqueta 50.8x101.6		





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

17	etiqueta lase r25.4x101.6 mm c/100 fls.	12	cx	etiqueta las er25.4x101.6 mm c/100 fls.		
18	etiqueta lase r25,4x66,70mm c/100 fls.	04	cx	etiqueta las er25,4x66,70mm c/100 fls.		
19	clips 2/0 galv. Cxc/100 unid	36	cx	clips 2/0 galv. Cxc/100 unid		
20	clips 4/0 galv. Cx 50unid.	30	cx	clips 4/0 galv. Cx 50unid.		
21	clips 6/0 galv. Cxc/25 unid.	36	cx	clips 6/0 galv. Cxc/25 unid.		
22	grampo 26/6 cx c/5000 galv.	12	cx	grampo 26/6 cx c/5000 galv.		
23	lápiz preto n.2 c/borracha	12	cx	lápiz preto n.2 c/borracha		
24	mina grafite 0,9mm2b	24	tb	mina grafite 0,9mm2b		
25	livro ou caderno de ata capa dura c/100 FLS	06	unid.	livro ou caderno de ata capa dura c/100 FLS		
26	lapiseira 0,7mm	12	unid.	lapiseira 0,7mm		
27	lapiseira 0,9mm	36	unid.	lapiseira 0,9mm		
28	tesoura media 15cmks 106	36	unid.	tesoura media 15cmks 106		
29	Porta clips/caneta/lembrete trio crista	12	unid.	Porta clips/caneta/lembrete trio crista		
30	caneta marca texto amarela em gel	12	cx	caneta marca texto amarela em gel		
31	caneta marca texto verde em gel	24	cx	caneta marca texto verde em gel		
32	caneta marca texto cores diversas	24	cx	caneta marca texto cores diversas		
33	grampeador grande 26/6 cap 30fls.	24	unid.	grampeador grande 26/6 cap 30fls.		
34	pasta em L A4 cristal	12	pct	pasta em L A4 cristal		
35	pasta plástica em U vertical	100	pct	pasta plástica em U vertical		
36	pasta PVC c/elásticoincoler	24	unid.	pasta PVC c/elásticoincoler		
37	pasta PVC 2cm incolor	24	unid.	pasta PVC 2cm incolor		
38	pasta PVC 4cm incolor	24	unid.	pasta PVC 4cm incolor		
39	pasta cartão duplo cores diversas - 01 pacote com 20 unidades - 480 gramas	100	pct	pasta cartão duplo cores diversas - 01 pacote com 20 unidades - 480 gramas		
40	estilete estreito09mm	24	unid.	estilete estreito09mm		
41	perfurador papel metal 10fls	24	unid.	perfurador papel metal 10fls		
42	calculadora media 12dígitos	24	unid.	calculadora media 12dígitos		
43	chaveiro colorido	100	unid.	chaveiro colorido		
44	grampo trancando n.02 cx c/50 unid	06	Cx	grampo trancando n.02 cx c/50 unid		
45	Fita dupla face 4kg	03	Unid.	Fita dupla face 4kg		
46	Grampeador grande 100 fls	04	Unid.	Grampeador grande 100 fls		





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

47	Grampo para grampeador 23/10	04	cx.	Grampo para grampeador 23/10		
48	Prendedor de Papel nos tamanhos 15,25.32 e 41 mm	24	Unid.	Prendedor de Papel nos tamanhos 15,25.32 e 41 mm		
49	caneta p/retrop. 1.0preto	20	unid.	caneta p/retrop. 1.0preto		
50	caneta p/retrop. 1.0azul	20	unid.	caneta p/retrop. 1.0azul		
51	caneta esf. Azul 0,7	24	cx	caneta esf. Azul 0,7		
52	caneta esf. Preta 0,7	06	cx	caneta esf. Preta 0,7		
53	caneta esf. Vermelha0,7	06	cx	caneta esf. Vermelha0,7		
54	borracha branca escolar c/ cinta	12	unid.	borracha branca escolar c/ cinta		
55	papel verge 180 gr branco/verde	50	Cx	papel verge 180 gr branco/verde		
56	papel couche A4 180g branco	12	Cx	papel couche A4 180g branco		
57	papel A4 210x297 mm Branco	36	Cx	papel A4 210x297 mm Branco		
58	papel A4 210x297 mm/75gr Azul	06	Cx	papel A4 210x297 mm/75gr Azul		
59	papel almaço pautado c/10 fls.	06	CD	papel almaço pautado c/10 fls.		
60	pasta catalago c/100sacos colchete	02	unid.	pasta catalago c/100sacos colchete		
61	pasta AZ LL oficiotigrada	80	unid.	pasta AZ LL oficiotigrada		
62	apagadorquadrobranco	06	unid.	apagadorquadrobranco		
63	liga elástica c/100gr	24	pt	liga elástica c/100gr		
64	fita corretiva manual	06	cx	fita corretiva manual		
65	tinta p/carimbo preto	06	unid.	tinta p/carimbo preto		
66	prancheta acrílico prend. plástico	12	unid.	prancheta acrílico prend. plástico		
67	pilha alcalina AAA	06	cx	pilha alcalina AAA		
68	pilha alcalina AA	08	cx	pilha alcalina AA		
69	pilha alcalina A23 12v	02	cartela oupt. c/0 5 unidades	pilha alcalina A23 12v		
70	bateria alcalina 9v	01	cx	bateria alcalina 9v		
71	fita C transp.45mmx45m PV	30	rl	fita C transp.45mmx45m PV		
72	fita PVC marrom 45mmx45m	30	rl	fita PVC marrom 45mmx45m		
73	fita dupla face 12x30	24	rl	fita dupla face 12x30		
74	Quadro de aviso de plastico ou Acrlico tamanho A4.	24	rl	Quadro de aviso de plastico ou Acrlico tamanho A4.		
75	fita adesiva demarcação 50mmx30mm - verde	06	rl	fita adesiv a demarcação 50mmx30mm - verde		





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

76	fita adesiva demarcação 50mmx30mm - preta	06	rl	fita adesiva demarcação 50mmx30mm - preta		
77	fita adesiva demarcação 50mmx30mm - Vermelha	06	rl	fita adesiva demarcação 50mmx30mm - Vermelha		
78	fita adesiva demarcação 50mmx30mm - amarela	02	rl	fita adesiva demarcação 50mmx30mm - amarela		
79	fita adesiva demarcação 50mmx30mm - azul	01	rl	fita adesiva demarcação 50mmx30mm - azul		
80	extrator de grampo espátula niquelado.	12	unid.	extrator de grampo espátula niquelado.		
81	extrator de gramogarra.	12	unid.	extrator de gramogarra.		
VALOR GLOBAL = R\$						

Belém, 06 de dezembro de 2023.

.....

ALMIR OLIVEIRA FERREIRA
ASSESSOR OPERACIONAL DO CRM-PA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2023-CRM-PA
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE – LOTE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONSUMO DA SEDE E SETOR JURÍDICO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRM-PA E A EMPRESA

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará-CRM/PA, situado na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por sua Presidente, Dra....., brasileira, residente e domiciliado em Belém e a Empresa ..., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ..., com endereço na ..., nº ... , bairro ..., doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. ..., residente e domiciliado em Belém, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **Pregão Presencial Nº...../20.....-CRM/PA**, bem como a Proposta da Empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1.O presente contrato tem origem na Adjudicação da Licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº0...../20..... – CRM/PA, e que faz parte integrante deste contrato o TERMO DE REFERÊNCIA**, com fundamento Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento e com entrega de produtos de materiais de limpeza, descartáveis e expedientes para atendimento das necessidades de consumo da Sede e do Setor Jurídico do CRM-PA, conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº006/2023-CRM-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Execução indireta, por **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com base no que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

4.2. Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do **LOTE** deste contrato é de **R\$.....**, conforme proposta da CONTRATADA às fls. do PREGÃO PRESENCIAL Nº0...../20.....-CRM/PA, correspondendo ao objeto definido na cláusula Segunda, e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada em real, através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada de toda a documentação legal, nas quais encaminhará o faturamento à Área Financeira, devendo ser observado:

- a) Entregue à Contratante a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e que deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: contabilidade@cremepa.org.br
- b) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;
- c) Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da apresentação da fatura, a contratada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários, trabalhistas, sob pena de não receber o valor da fatura apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço ou fornecimento, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços ou fornecimentos realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura declaração, conforme Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, devidamente assinada por seu representante legal, situação em que não incidirá a retenção disposta no parágrafo acima.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso e durante o referido período de sustação, quaisquer ônus para o CRM/PA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e rescisão do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a realizar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023.

PARÁGRAFO NONO - O CRM-PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, ou não efetivar nenhum pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência

a) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

7.1. O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, contudo, caso haja interesse público na prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com periodicidade não inferior a 12 meses, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da contraprestação pecuniária e os valores de preços serão reajustados anualmente, tendo por cálculo do reajuste a variação do índice IPCA/IBGE, sendo vedada a aplicação de percentuais de reajuste diferenciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar reajuste contratual, contados da data da assinatura da prorrogação contratual subsequente. Caso não o faça, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento (Lei nº 8.666/93, art. 65, parágrafo 8º).

PARÁGRAFO QUARTO - No reajuste da contraprestação pecuniária será também considerada a variação de preços, visando com isso o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO- Para efeito de eventual pedido de reajuste do valor contratual vigente, não será concedida nenhuma espécie de antecipação a qualquer título que seja, antes de completado os 12 (doze) meses do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da rubrica: nº622.11.33.90.30.008 e 622.11.33.90.30.004 – material de limpeza, descartáveis e expediente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato e do edital do Pregão e seus anexos (Termo de Referência) que originou este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PARAGRAFO TERCEIRO – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços licitados nas condições ensejadas no edital do pregão e seus anexos, principalmente o Termo de Referência que originaram este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas do Edital do Pregão, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas nestes, além da aplicação daquelas previstas na lei e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Atender as especificações, contidas no Edital do Pregão, principalmente seu TERMO DE REFERÊNCIA, que originou este Contrato e na sua proposta, ao qual a Contratada ficou vinculada, prestando os serviços do objeto a ser adjudicado no prazo definido nos anexos que acompanham este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Assumir por sua conta exclusiva, todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e encargos que resultem ou venham a resultar da execução do objeto do Contrato, que deu origem a este Termo, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços/fornecimento de materiais prestados;

PARAGRAFO QUINTO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;

PARÁGRAFO SEXTO - Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação e ainda apresentar os comprovantes e Guia de Recolhimento da Previdência Social - G.R.P.S e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO NONO - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

PARÁGRAFO DECIMO - Arcar com as despesas de transporte do material solicitado ao endereço indicado pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Indicar formalmente preposto, visando representá-la, perante o CONTRATANTE durante a execução do presente Contrato;

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1.A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação, sendo que eventuais danos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

12.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo(a) Sr(a)..... que acompanhará a execução do contrato, estando este devidamente investido para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados, os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o CRM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 Pelo atraso no fornecimento em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado no processo licitatório, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido este prazo, a critério da CONTRATANTE.

13.3. A multa a que alude o item II não impede que o CRM/PA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

13.4. Em qualquer caso de descumprimento a norma prevista no edital ou pela inexecução total ou parcial do contrato o CRM/PA poderá, garantida a prévia ao infrator, independentemente das sanções já previstas nos itens anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, e as multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa da União, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

PARAGRFO SEXTO - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do CRM/PA, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da intimação da empresa apenada, mediante guia de recolhimento oficial. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos da Lei Federal nº8.666/93, quando positivado:

- a) Inobservância de qualquer cláusula do Pregão.
- b) Cumprimento irregular de qualquer cláusula do Pregão.
- c) Atraso para o início da prestação dos serviços.
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto da licitação, bem como cessão ou transferência a terceiros.
- e) A Decretação de Falência ou Pedido de Concordata ou a situação de insolvência Civil.
- f) Dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado, conforme o caso.
- g) Razões de interesse público, regularmente explicitados, notificado o Contratado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura dela.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO

16.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser negociado entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro será aplicado o disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/1993.

PARAGRAFO SEGUNDO - A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios pertinentes (Lei nº 8.666/1993-art.65, II, alínea d).

PARAGRAFO TERCEIRO - Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do pedido protocolado no CRM/PA

PARAGRAFO QUARTO - O Contratado deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

17.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos e atender às seguintes condições:

I. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade e conveniência do CRM/PA mediante a emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO, e em quantidade previamente comunicada pela CONTRATANTE, podendo sofrer alterações conforme avaliação do CRM/PA.

II. O prazo de entrega será de **até 05 (CINCO) dias úteis**, a contar da data do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO do CRM/PA.

III. Local de entrega do material: CRM/PA - Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas. Telefones para contato: (91) – 3204-4000, ramal 4016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. A CONTRATADA é obrigada a exibir prestação de garantia para a assinatura do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, em uma das modalidades:

- **CAUÇÃO** – em dinheiro, a ser depositado na conta do CRM/PA no Banco [NOME DO BANCO].
- **SEGURO GARANTIA.**





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- **FIANÇA BANCÁRIA** – realizada mediante entrega neste [NOME DO LOCAL], de Carta de Fiança, fornecida por Estabelecimento Bancário, tornando-o solidário com o contrato até o limite da responsabilidade contratual.

18.2. Havendo alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada, observando-se as ressalvas previstas em Lei.

18.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após execução do contrato, como prevê o §4º do artigo 56 da Lei de Licitações, consolidada pelo artigo 3º da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

19.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

20.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito ou por meio eletrônico, e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

21.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados na Imprensa Nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS TOLERÂNCIAS

22.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS – LEI Nº13.709/2018- LGPD

23.1.A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

23.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

23.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

23.6. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

23.7. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.8. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.9. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

23.10. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

23.11. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

23.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

25.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº006/2023-CRM-PA, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, sendo que a execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº006/2023-CRM-PA;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato é o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Federal do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, e na presença de 02(duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Belém, de de

.....

Presidente do CRM/PA

.....

Representante da Empresa

Testemunhas:

1-.....

2-.....